## PROJETO BÁSICO - **AQUISIÇÃO DE GÁS - GLP** - PARA COPAS DA SEDE DO TRE E FÓRUM ELEITORAL DE CURITIBA **- EXERCÍCO 2016**

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

## 1 - OBJETO

Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o abastecimento das copas deste TRE-PR e Fórum Eleitoral de Curitiba, para o exercício de 2.016.

A contratação deverá ter início na primeira semana de janeiro de 2016.

- **1.1 RECARGA EM 100** botijões de **P-45** Kg cada (só a recarga), em (GLP) gás liquefeito de petróleo.
- 1.2 O Consumo médio é de 4 botijões a cada 20 dias para a Sede do TRE, e 2 botijões a cada 30 dias para o Fórum Eleitoral de Curitiba;



2 - JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade assegurar o fornecimento de gás para o consumo

nas copas da sede do TRE e Fórum Eleitoral de Curitiba, visando a elaboração de bebidas

quentes e alimentos diversos, a fim de atender os Membros da Corte, Servidores,

Colaboradores e Visitantes.

3 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Está previsto na proposta orçamentária do exercício 2016 o valor de R\$19.941,00 para

recarga de botijões P-45.

4 - DO CONTRATO

A contratação será realizada por Contrato de Fornecimento com o período de execução

para todo o exercício de 2016.

4.1 - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO

No interesse da Contratante, o objeto poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2°,

inciso II, da Lei 8666/93, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes.

5 - DA CENTRAL DE GÁS

a. A central de gás do prédio sede do TRE é composta de (oito) 08 botijões de 45

Kg cada, e opera com 4 botijões de cada vez.

b. A central de gás do Fórum Eleitoral de Curitiba é composta de (quatro) 04

botijões de 45 kg, e opera com 02 botijões de cada vez.

CENTRAL DE GÁS DA SEDE DO TRE/PR



CENTRAL DE GÁS DO FÓRUM ELEITORAL DE CURITIBA



## 6 - DA ENTREGA

**6.1** A previsão de entrega é de aproximadamente 4 botijões a cada 20 dias para a Sede do TRE, e 2 botijões a cada 30 dias para o Fórum Eleitoral de Curitiba.

3

Em: 18/11/2015 13:30:42 Por: ZILNAI APARECIDA LUIZ 6.2 A entrega deverá ser realizada na Central de Gás de cada local, ou seja, na Rua João

Parolin, 224 e Fórum Eleitoral de Curitiba na Rua João Parolin, 55. O prazo máximo para a

entrega deverá ser de até 24 horas a contar da solicitação, via e-mail, pela Seção de

Administração Predial. Estando incluso no valor contratado quaisquer despesas com frete e

demais impostos inerentes à contratação.

6.3 Para o acesso às dependências do Fórum Eleitoral de Curitiba e da Sede do TRE, o

veículo de entrega deverá estar identificado e os funcionários da contratada deverão estar

devidamente uniformizados.

6.3.1 No momento da entrega o funcionário deverá utilizar EPI's - Equipamentos de

Proteção Individual, como luvas em couro e botinas com bico de aço;

6.4 Itens a serem verificados na entrega: o estado dos botijões, os lacres das válvulas dos

botijões com lacres exclusivos e invioláveis, padrões de pintura dos cilindros conforme as

normas brasileiras de identificação de gases industriais ABNT, e, após a instalação, se está

ocorrendo algum vazamento.

6.5 A cada entrega solicitada, a empresa deverá retirar os botijões vazios e deixar instalados

os botijões cheios.

6.6 O botijão que apresentar vazamento ou for rejeitado na entrega, deverá ser substituído no

prazo de até 24 horas.

6.7 Na troca de botijões de 45 kg será realizada a repesagem dos botijões vazios no ato da

entrega, sendo que, a empresa deverá proceder o desconto na compra de outros botijões ou

entregar como reposição na medida em que o peso completar a carga de um botijão cheio.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deverá designar um responsável para atendimento a situações que

envolvam entrega, possibilidade de vazamento de gás, repesagem de botijão (gás),

regularidade fiscal e documento fiscal.

7.2 A contratada deverá apresentar autorização concedida pela Agência Nacional de Petróleo

para exercício da atividade de distribuidor de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, bem como

Alvará de funcionamento, juntamente com a proposta de preços.

7.3 A Contratada deverá responder pelos danos causados diretamente ao TRE ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização e /ou o acompanhamento pelo servidor do TRE.

7.4 Os botijões fornecidos, pela empresa, deverão atender rigorosamente os padrões de

qualidade e segurança especificados nas normas brasileiras da ABNT - NBR 13794 (Registro

para recipientes transportáveis) e NBR 8460 (Recipiente de aço para Gás Liquefeito de

Petróleo).

7.5 É responsabilidade da Contratada possuir serviços de assistência técnica 24 horas, para

correção de defeitos nos botijões ou vazamentos que possam vir a ocorrer.

7.6 A cada entrega a Contratada deverá faturar os botijões de acordo com a solicitação,

observando quando houver saldo de repesagem, conforme especificado no item 6.7.

8 DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O recebimento será acompanhado pela Chefe da Seção de Administração Predial, ou seu

substituto, que serão os gestores da contratação.

8.2 Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, caberá ao GESTOR da

contratação ou seu substituto:

a) receber e atestar a nota fiscal referente à aquisição, encaminhando a fatura pertinente ao

setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE, para

pagamento;

b) acompanhar o recebimento de acordo com as condições contratadas, determinando o que

for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de

responsabilização administrativa.

c) comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, fixando prazos para solucionar

problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

d) Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de

processo administrativo e encaminhá-lo à Coordenadoria de Apoio Administrativo,

devidamente instruído com todas as informações pertinentes constantes de formulário

específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura

de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada.

9 - DO DOCUMENTO FISCAL E PAGAMENTO

9.1 - Do documento fiscal: O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica -

NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e preferencialmente

deverá acompanhar os botijões, na impossibilidade, o prazo para emissão e apresentação da

Nota Fiscal pela empresa contratada, é de até **05 (cinco)** dias após o recebimento definitivo

dos produtos.

9.1.1 - No documento fiscal deverá conter o nome e número do banco, agência e conta-

corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria Contratada.

9.1.2 - Outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos

indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ correto do TRE: 03.985.113/0001-81;

- Data de emissão da nota fiscal;

- Descritivo dos valores unitário e total.

9.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada ao

setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE para

pagamento.

9.1.4 - A nota fiscal, cuja empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá estar

acompanhada da Declaração, nos termos do Inciso XI do artigo 6º da IN 1234/12 da SRF -

anexo IV.

9.1.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente,

mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre

o objeto contratado.

9.2 - Das condições do pagamento:

9.2.1 - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato, designado

para esta finalidade, à conformidade dos itens com as especificações exigidas. O atestado será

realizado, obedecendo-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em formulário específico,

conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

9.2.2 - O pagamento será efetuado, após cada entrega, exceto quando reposição por

repesagem, mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no

documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, a partir do atestado definitivo pelo

gestor da contratação;

9.2.2.1 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a

ordem bancária para pagamento;

9.2.3 - O gestor do contrato procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que

deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem

como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos

documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

9.2.3.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes

à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará

pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, e nesse caso o prazo será

interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização, não

acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.2.4 – O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não

comprovação da regularidade fiscal, quando a Contratada lhe der causa e que acarrete atraso

no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias, a atualização monetária e a

multa provenientes do atraso serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura

correspondente. Persistindo a situação de irregularidade fiscal, poderá ocorrer rescisão

unilateral da contratação.

9.3 - Caso a Contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida

pelo Contratante para a realização do pagamento, estará sujeita à abertura de processo

administrativo pelo Gestor do Contrato, visando regularizar a documentação sob pena de ser

aplicada a sanção de Advertência, persistindo a situação de irregularidade fiscal, poderá

ocorrer a rescisão unilateral da contratação;

9.4 – Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a Contratada não tenha

concorrido para tanto, serão devidos os encargos moratórios pelo TRE/PR, corrigidos pelo

índice IPCA, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante

solicitação formal do interessado, que será calculado por meio da aplicação da seguinte

fórmula: EM= I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira.

9.5 - Da regularidade fiscal:

9.5.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, estará condicionado

à comprovação da regularidade fiscal da Contratada em vigor na data do pagamento.

9.5.1.1 - A regularidade de que trata o subitem 9.5.1 poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –

SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela Contratada, anexada ao documento

fiscal.

9.5.1.2 - As consultas de que tratam as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro

responsável e deverão constar do processo de pagamento.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento

poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla

defesa, com aplicação das sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93 e art. 7º

da Lei 10.520/02.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Contratação, o TRE/ PR

poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa as sanções previstas no artigo 87 da

Lei nº 8.666/ 93, ficando estipuladas as seguintes multas:

10.2.1 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3 (zero vírgula três por cento)

por dia de atraso, incidente sobre o valor dos produtos não entregues, até a data do

efetivo adimplemento, observando o limite de 30 dias. Decorridos 30 (trinta) dias sem

que a Contratada tenha entregue todo o material, estará caracterizada a inexecução

contratual, ensejando a sua rescisão.

10.2.1.1 A multa moratória será aplicada a partira do 2º (segundo) dia útil da

inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso

de inexecução total ou parcial, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado

da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causado

ao TRE/ PR pela não entrega.

10.2.2.1 Aplicação de multa por inadimplemento contratual independente da multa

moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada

cumulativamente;

10.3 Advertência, que será aplicada por meio de notificação via de ofício, mediante

contra-recibo do representante legal da Contratada estabelecendo o prazo de 02 (dois)

dias úteis para que a Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão

aceitas mediante crivo da Administração;

10.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de

suspensão de licitar, a Contrata deverá ser descredenciada por igual período, sem

prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e das demais cominações legais;

10.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao Contratado o

contraditório e a ampla defesa.

11 - DA SUSTENTABILIDADE

11.1 Em atendimento os critérios de Sustentabilidade, o GLP tem como característica o alto

poder calorífico, não é corrosivo nem poluente, por ser resultado da decomposição da

material orgânico, além do vasilhame utilizado para seu envase ser retornável e quando do

descarte 100% reciclável.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Dúvidas poderão ser sanadas com a Seção de Administração Predial, com a Sra. Zilnai

ou Sr. Nelson, através dos telefones (41) 3330-8723 e (41) 3330 8610, no horário das 12:00 às

18:30, ou pelo e-mail sapc@tre-pr.jus.br